

LEI MUNICIPAL Nº 1434 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA DE INTERESSE SOCIAL”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Municipal autorizado a doar às famílias beneficiárias de Programa de Interesse Social os lotes oriundos do loteamento a ser registrado no imóvel, objeto da matrícula n. 1875, do CRI de Miranda – MS, com área total de 102.502,33 (cento e dois mil, quinhentos e dois metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).

§ 1º. A área a ser doada, objeto do caput do presente artigo, possui os seguintes limites e confrontações: ao Norte com terras de Lilio Rodrigues Miranda; a leste com a área desmembrada de propriedade do Município, ao Sul com a Avenida 13 de maio, e a Oeste com terras de sucessores de Wagner Albuquerque e terras de Elias Moraes da Costa.

§ 2º. A área a ser doada, objeto do caput do presente artigo, possui a seguinte descrição do perímetro: partindo do Marco 1-A, no alinhamento com a Avenida 13 de maio, segue limitando com a Avenida 13 de maio, azimuth  $267^{\circ}36'51''$  e distância de 142,00 metros até o Marco 2; segue limitando com terras de sucessores de Wagner Albuquerque e terras de Elias Moraes da Costa, azimuth  $332^{\circ}45'21''$  e distância de 301,30 metros até o Marco 3; segue limitando com terras de Hélio Rodrigues Miranda, azimuth  $72^{\circ}56'47''$  e distancia de 205,00 metros até o Marco 4, deste segue azimuth  $137^{\circ}11'02''$  e distancia de 57,00 metros até o Marco 5, deste segue azimuth  $36^{\circ}00'30''$  e distancia de 164,00 metros até o Marco 06; deste segue limitando com área desmembrada de





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

propriedade do Município, azimute 156°14'09'' e distancia de 387,09 metros até o Marco 3; deste segue, azimute 261°54'22'' e distancia de 208,78 metros até o Marco 02-A; deste segue azimute 181°55'26'' e distância de 29,34 metros até o Marco 1-A, início deste perímetro.

**Art. 2º.** Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado em parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º.** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º.** A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a construção até a expedição do Habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º.** Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessária, com contrapartida complementares.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 11 de dezembro de 2019.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 12 DE  
04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE  
TERRENOS AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA DE INTERESSE  
SOCIAL*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Municipal autorizado a doar às famílias beneficiárias de Programa de Interesse Social os lotes oriundos do loteamento a ser registrado no imóvel, objeto da matrícula n. 1875, do CRI de Miranda – MS, com área total de 102.502,33 (cento e dois mil, quinhentos e dois metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).

§ 1º. A área a ser doada, objeto do caput do presente artigo, possui os seguintes limites e confrontações: ao Norte com terras de Lilio Rodrigues Miranda; a leste com a área desmembrada de propriedade do Município, ao Sul com a Avenida 13 de maio, e a Oeste com terras de sucessores de Wagner Albuquerque e terras de Elias Moraes da Costa.

§ 2º. A área a ser doada, objeto do caput do presente artigo, possui a seguinte descrição do perímetro: partindo do Marco 1-A, no alinhamento com a Avenida 13 de maio, segue limitando com a Avenida 13 de maio, azimute 267º36'51'' e distância de 142,00 metros até o Marco 2; segue limitando com terras de sucessores de Wagner Albuquerque e terras de Elias Moraes da Costa, azimute 332º45'21'' e distância de 301,30 metros até o Marco 3; segue limitando com terras de Hélio Rodrigues Miranda, azimute 72º56'47'' e distancia de 205,00 metros até o Marco 4, deste segue azimute 137º11'02'' e distancia de 57,00 metros até o Marco 5, deste segue azimute 36º00'30'' e distancia de 164,00 metros até o Marco 06; deste segue limitando com área desmembrada de propriedade do Município, azimute 156º14'09'' e distancia de 387,09 metros até o Marco 3; deste segue, azimute 261º54'22'' e distancia de 208,78 metros até o Marco 02-A; deste segue azimute 181º55'26'' e distância de 29,34 metros até o Marco 1-A, início deste perímetro.

Art. 2º. Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado em parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º. A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º. A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a construção até a expedição do Habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º. Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessária, com contrapartida complementares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 04 de dezembro de 2019.



**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Ficha de Registro de Imóveis



MATRÍCULA  
1.875

FOLHA  
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11 08 1.979

Miranda - MS,



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Av. Alonzo Pena, 112 - Fones: (67) 3242-2689/3242-1084 - Cep. 79.380-000 - Miranda - MS

**IMÓVEL:** Gleba destacada do Matadouro Municipal de Miranda-MS - Um lote de terreno urbano, situado nesta Cidade, com a área de **12,9.204 ha** (doze hectares e nove mil, duzentos e quatro metros quadrados), destacado do Matadouro Municipal de Miranda-MS, conforme Memorial Descritivo, executado pelo Engenheiro Civil - Dr. Mário D'Ávila, CREA 18.564-D - 6ª Região-MT- 14ª Reg. 222, Rg. M. **Caminhamento:** O levantamento teve início no marco M1 cravado à margem das rodovias municipais Miranda - Lalima e Miranda - Aquidauana; do marco M1 seguiu-se no rumo magnético **88°35'NW** e distância de 395,50 m, alcançando-se o marco M2 cravado à margem da rodovia municipal Miranda - Aquidauana e em comum com terras de Saturnino Xavier; do marco M2 seguiu-se no rumo magnético de **18°46'NW** e distância de 301,30 m alcançando-se o marco M3 cravado em comum com terras de Saturnino Xavier; do marco M3, seguiu-se no rumo magnético **81°10'NE** e distância de 205,00m alcançando-se o marco M4 cravado em comum com terras de Saturnino Xavier; do marco M4 seguiu-se no rumo magnético **38°22'SE** e distância de 57,00m alcançando-se o marco M5 cravado em comum com terras de Saturnino Xavier; do marco M5 seguiu-se no rumo magnético **44°00'NE** e distância de 199,00m alcançando-se o marco M6, cravado em comum com terras de Saturnino Xavier e à margem da Rodovia Municipal Miranda-Lalima; do marco M6, seguiu-se no rumo magnético **16°06'SE** e distância de 437,00m alcançando-seo marco M1, início dos trabalhos do levantamento topográfico. Confrontações; **ao Norte**, com terras de Saturnino Xavier; **ao Sul**, com a rodovia Miranda-Aquidauana; **Leste**, com a Rodovia Miranda-Lalima; **Oeste**, com terras de Saturnino Xavier.- **Proprietária.- A Prefeitura Municipal do Município de Miranda-MS**, CGC nº 034740530001/68. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 11 de setembro de 1.979. Eu, (a. ilegível) Escrevente autorizado a escrevi. Eu, (a. ilegível) Oficial do Registro Geral, o subscrevo.....

**R.1/1.875:** Nos termos do requerimento assinado em data de 10 de setembro de 1.979, pelo Prefcito Municipal Elias Carneiro de Arruda, brasileiro, bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, titular do CIC nº 005.521.001-53 e RG nº 96.914-MT, e com fulcro no art. 65 da Lei nº 3.770, de 14 de Setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios), foi solicitado o registro do imóvel desta matrícula, uma vez que o mesmo está situado dentro do perímetro urbano da Cidade a menos de **08 KM** (oito quilômetros) de distância de sua praça Municipal, pertencente portanto ao patrimônio Público Municipal. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 11 de setembro de 1.979. Eu, (a. ilegível) Escrevente autorizado a escrevi. Eu, (a. ilegível) Oficial do Registro Geral, o subscrevo.....

**AV.2/1.875:** Procede-se a esta Averbação para consignar que, o imóvel objeto desta Matrícula, foi desmembrado em dois lote autônomos sendo um com a área de **25.701,67m²** (vinte e cinco mil, setecentos e um reais e sessenta e sete metros quadrados), conforme Matricula nº **9.292**, fls. 01, livro 02, de Registro Geral deste Cartório, ficando uma área remanescente na presente Matricula de **102.502,33m²** (cento e três mil, quinhentos e dois metros e trinta e três centímetros quadrados), encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Descrição do Perímetro: Partindo do Marco 1-A, no alinhamento com a Avenida 13 de maio, segue limitando com a Avenida 13 de maio, azimute **267°36'51"** e distância de 142,00 até o Marco 2. Segue limitando com terras de sucessores de Wagner de Albuquerque e terras de Elias Moraes da Costa, azimute **332°45'21"** e distância de 301,30m até o marco 3 Segue limitando com terras de Hélio Rodrigues Miranda, azimute **72°56'47"** e distância de 205,00m até o marco 4, deste segue azimute **137°11'02"** e distância de 57,00m até o marco 5, deste segue azimute **36°00'30"** e distância de 164,00m até o marco 6. Deste segue limitando com área desmembrada de propriedade do Município, azimute **156°14'09"** e distância de 387,09m até o Marco 3 A. Deste segue, azimute **261°54'22"** e distância de 208,78m até o Marco 2-A deste segue, azimute **181°55'26"** e distância de 29,34m até o marco 1-A, início deste perímetro. Limites e Confrontações: **Norte**, limita-se com terras de Lilio Rodrigues Miranda; **Leste**, limitasse com a área desmembrada de propriedade do Município; **Sul**, limita-se com a

MATRÍCULA

1.875

FOLHA

01v

Avenida 13 de maio; **Oeste**, limita-se com terras de sucessores de Wagner Albuquerque e terras de Elias Moraes da Costa, tudo conforme levantamento executado pelo Engenheiro agrimensor Antonio Flores Lopes - CREA 2891/D e ART nº 919495 e autorização nº 004/2008, expedida em data de 13/03/2.008, pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS. O referido é verdade e dou fé. Miranda/MS, 14 de março de 2.008. Eu, (a. ilegível) Oficiala do Registro geral, que a escrevi e subscrevo. Emol.: Nihil. Já digitada, conferida por mim, Tailini Sanabria Lopes, auxiliar de cartório.-----



**SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA**

Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto  
CNPJ: 13.556.509/0001-67  
Rua Benjamin Constant, 571 - Centro - Miranda / MS - CEP: 79380-000 - Tel.: (67) 3242-2689  
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cod.Serventia: 06.202-6  
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

**Certidão**

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula n.º 1875 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado Miranda-MS, 01 de outubro de 2018.  
SELO DIGITAL N.º AAU32415-566-NOR.

**VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS**

Maurício Moreira - Tabelião

Adryeli Vieira Garcia - Escrevente Extrajudicial

Válido somente com selo digital. Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração e anulado de pleno direito.



**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS

Miranda – MS, 05 de dezembro de 2019.

Ofício n. 579/2019

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 185

ENTRADA 05/12/2019

SAÍDA

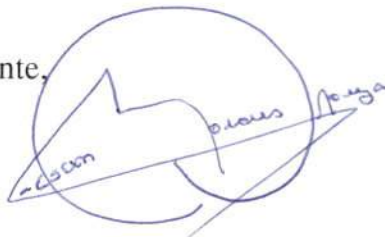
Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de ~~encaminhar~~ a essa Casa Legislativa o projeto de lei ordinária n. 12/2019 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos aos beneficiários de Programa de Interesse Social*”.

Solicitamos seja o presente apreciado em regime de URGENCIA URGENTÍSSIMA, face a necessidade de aprovação do presente esse ano para que os programas habitacionais possam ser executados no ano que vem.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**Vereador ADILSON ANTONIO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**MENSAGEM N. 19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 12 DE**  
**04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos aos beneficiários de Programa de Interesse Social.

O presente projeto de lei visa requerer autorização legislativa para realizar doação de lotes pertencentes ao Município para beneficiários de Programa de Interesse Social, nos termos do disposto no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, em razão da necessidade de aprovação da presente lei esse ano para que o Município possa ser contemplado com os programas habitacionais no ano que vem.

Miranda – MS, 04 de dezembro de 2019.

---

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 012 de 04 de dezembro de 2019**  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Adimar Albuquerque Acosta



***PROJETO DE LEI, N.º 012/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2019 que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos aos beneficiários de programa de interesse social".***

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 012 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 09 de dezembro de 2019. Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos aos beneficiários de programa de interesse social.

Em sua Justificativa: O Projeto visa requerer autorização legislativa para realizar doação de lotes pertencentes ao Município para beneficiários de Programa de Interesse Social, nos termos do disposto no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

É a síntese do necessário.





**VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2019**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 012 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

  
**VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final





**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 012 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de dezembro de 2019

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário





**ATA DE REUNIÃO – CCJ**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 012 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário